



**RESOLUÇÃO Nº 21 / 2011-CD/PRODUZIR**

Dispõe sobre o parcelamento de débitos de empresa beneficiária do Programa PRODUIR e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE GOIÁS – CD/PRODUZIR**, no uso de suas atribuições regulamentares e, com amparo legal dos arts. 45 e 47, ambos do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 5.265, de 31 de julho de 2000, e

**CONSIDERANDO** que, uma de suas atribuições regulamentares é a de expedir resoluções assinadas pelo seu Presidente, de acordo com a previsão do artigo 47, do Regulamento do PRODUIR, aprovado pelo Decreto n. 5.265, de 31 de julho de 2000;

**CONSIDERANDO** as últimas decisões por parte da Comissão Executiva do Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás – CE/PRODUZIR, no tocante ao parcelamento de débitos de empresa beneficiária do PRODUIR;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de serem estabelecidas normas específicas disciplinadoras quanto à questão do parcelamento de débitos de empresas junto ao Programa PRODUIR.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica autorizada, “*ad referendum*”, do Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás – CD/PRODUZIR, a Superintendência do PRODUIR/FOMENTAR a analisar os requerimentos de parcelamento de débitos de empresa beneficiária do PRODUIR, de acordo com a tabela constante no artigo 2º desta Resolução.

**Art. 2º** O parcelamento poderá ser realizado nas seguintes condições:

VALOR DO DÉBITO	Nº DE PARCELAS
I - Até R\$ 15.000,00	Até 12
II - De R\$ 15.001,00 a R\$ 50.000,00	Até 24
III - De R\$ 50.001,00 a R\$ 200.000,00	Até 36
IV - Acima de R\$ 200.001,00	Até 60

(RM)





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**Art. 3º** Caberá à empresa beneficiária requerer a quantidade de parcelas que achar conveniente dentro da tabela especificada no art. 2º desta Resolução e à Comissão Executiva do Conselho Deliberativo do PRODUIR – CE/PRODUZIR, apreciar e deliberar sobre o pleito da empresa.

**Art. 4º** Sobre o parcelamento deferido pela CE/PRODUZIR incidirão as penalidades por inadimplência de obrigações financeiras de empresa beneficiária do PRODUIR ou de seus Subprogramas, previstas na Resolução nº 102/02-CE/PRODUZIR, datada de 05 de fevereiro de 2002.


**Art. 5º** O não pagamento do parcelamento deferido pela CE/PRODUZIR, implicará em suspensão da utilização do benefício, após devida notificação pela Superintendência do PRODUIR/FOMENTAR.

§ 1º A suspensão se dará após 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento pela empresa da notificação referida no “caput” deste artigo;

§ 2º O não pagamento no prazo estabelecido, implicará na revogação do benefício, independente de nova notificação.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado sendo eficazes porém, os seus efeitos, retroativos à data de sua assinatura.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE GOIÁS - CD/PRODUZIR**, em Goiânia, 03 de maio de 2011.

  
**Alexandre Baldy de Sant'anna Braga**  
Presidente do CD/PRODUZIR

(RM)

